CONTRATO N.º 09/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018 - SDU CENTRO/NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019
PROCESSO Nº 042.01184/2018 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, ESPECIALIZADA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA EXECUTAR O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SDU CENTRO/NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 41031-4

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 432.529.903-34, RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, nesta capital; e de outro lado a empresa **SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, Telefone: (86) 2107-7171/99949-7609, situada à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro de Fátima, CEP: 64.049-375, nesta capital, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sr.ª **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, brasileira, piauiense, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 997.292-SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 553.764.603-04, residente e domiciliada à Rodovia BR- 343, nº 6100, Casa 16, bairro Gurupi, CEP: 64.091-210, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.01184/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto, através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por lote, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra, especializada na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 44 horas semanais, com fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para executar o Projeto de Arborização da Cidade de Teresina, para atender as necessidades da SDU Centro/Norte**, conforme especificações a seguir descritas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 44H SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	POR UNIDADE	12 (doze)	2.704,86	32.458,32	389.499,84

1.2. Os serviço especificado acima possui o valor global de **R$ 389.499,84 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como demais legislação aplicável, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO NORTE** necessita de serviços de locação de mão de obra especializada na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 44h semanais, para que possam desenvolver suas atividades, conforme solicitação da Divisão Administrativa/Gerência Administrativa e Financeira - GAF.

3.2. A solicitação da prestação dos serviços justifica-se em face da necessidade de mão de obra especializada para função de auxiliar de serviços gerais para **executar o Projeto de Arborização da Cidade de Teresina, de responsabilidade desta SDU Centro/Norte**, conforme descrito no Memorando nº 10/2018 da Divisão Administrativa/Gerência Administrativa e Financeira - GAF.

3.3. Em respeito a Instrução Normativa nº 05/2017, que estabelece a vedação da contratação de atividades que sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos, é necessário destacar que inexiste previsão ou existência de cargos que abrangem as funções contratadas nesta ocasião.
3.4. Assim, se faz necessário abrir processo licitatório em cumprimento a Lei 8.666/1993 sendo elaborado o presente Termo de Referência para solicitar os serviços mencionados

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratar serviços de locação de mão de obra especializada na função de auxiliar de serviços gerais com carga horária de 44h semanais tem **valor total de R$ 389.499,84 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **A natureza do serviço a ser contratado é comum**, sendo definido nesta contratação por meio de especificações objetivas e claras, com diversas empresas no mercado em condições de prestá-lo. **Optou-se pela aquisição por Registro de Preços pelo fato da solicitação de materiais se dar de forma parcelada e frequente, bem como por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. **Os serviços deverão ser prestados na Coordenação de Arborização, em Praças, Parques e Áreas Verdes**, com carga horária de 44h semanais, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.
6.2. O pedido para a contratação do prestador do serviço será encaminhado à **CONTRATADA**, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.
6.3. Somente serão aceitos prestadores de serviços contratados nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, **os quais serão fiscalizados por pessoa designada pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF.**
6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos **prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**
6.5. Os prestadores de serviço **deverão respeitar os horários e condições de serviços** da Unidade na qual serão lotados, sempre respeitando a Consolidação das Leis do trabalho - CLT.
6.6. Os prestadores de serviço deverão ter **identificação, usar uniformes adequados ao serviço (calça comprida e camisa manga comprida) e equipamentos de segurança individual (botas, luvas adequadas e máscaras).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositada na **Conta Corrente nº 41031-4, Agência nº 3219-0, Banco do Brasil**, em favor da **CONTRATADA**;
7.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante equivalente aos **postos (mão de obra) efetivamente solicitados para prestar serviço** de acordo com a necessidade da Coordenação de Arborização e estabelecido nas especificações do objeto contratual.

7.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.
7.4. O **GESTOR** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
7.5. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
7.6. **Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativa Financeira - GAF.
3.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às **condições de habilitação e qualificação** que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/1991, da Lei nº 9.711/98 e das orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.
3.8. A **CONTRATANTE** poderá **sustar o pagamento de qualquer fatura**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados, após a execução do serviço.
8.1.3. **Comunicar, com mínimo 24h de antecedência à CONTRATADA, serviços excepcionais** com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.
8.1.4. Exercer rigoroso **controle de qualidade sobre o serviço** objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
8.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
8.2.3. **Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto deste contrato.
8.2.4. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
8.2.5- Observar o disposto na **Instrução Normativa nº 05/2017.**
8.2.6. **Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato.**
8.2.7. **Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;**

8.2.8. **Reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**), no total ou em parte, **o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução** (artigo 69 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002);
8.2.9. **Guardar sigilo** sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
8.2.10. Apresentar **capacitação técnica**, por meio de experiência que comprove sua habilitação no serviço, objeto deste contrato, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
8.2.11. **Pagar regularmente o salário de funcionário a serviço da CONTRATANTE**, fazer o **recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias** devidas, bem como **fornecer os equipamentos de segurança do trabalho** que se fizerem necessários;
8.2.12. **Substituir o empregado, que não estiver prestando o serviço adequadamente ou que precise se ausentar**, de modo a impedir a interrupção da prestação do serviço sem ônus para a **CONTRATANTE**;
8.2.13. Diligenciar para que seus empregados tratem com **urbanidade e cortesia** o pessoal da **CONTRATANTE** e demais usuários do local da prestação do serviço;
8.2.14. Garantir a **sustentabilidade durante toda a prestação do serviço** e observar a legislação ambiental pertinente;
8.2.15. A celebração deste contrato **não acarretará qualquer vínculo empregatício** entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** para a execução do serviço;
8.2.16. Prestar como **garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas**, ficando estipulada uma **Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual **será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, através da Divisão Administrativa, no âmbito da SDU Centro/Norte**, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:
10.1.1. **Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as **providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;
10.1.2. **Obter da Administração**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;
10.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências**;
10.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviço executados **são adequados para garantir a qualidade desejada**;
10.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que **reponha os serviços em desacordo** com o especificado;
10.1.6. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

10.1.7. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte, **quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços** que forem verificadas na execução deste contrato, com a finalidade de que a **CONTRATADA** seja **acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;**
10.1.8. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual**, manifestando-se quanto ao **interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.**
11.2. Tendo em vista que **a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas decorrentes da contratação objeto da licitação **correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. **Pelo atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a **CONTRATADA** à **multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta**, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
12.3. Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, **aplicar as seguintes penalidades**, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
12.3.1. **Advertência.**
12.3.2. **Multa equivalente a 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente** do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.
12.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SDU Centro/Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT.
12.3.5. **Rescisão contratual** em conformidade com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
12.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/ 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação**, a **CONTRATADA** que:
12.4.1. Apresentar **documentação falsa**;
12.4.2. Ensejar o **retardamento da execução do objeto**;
12.4.3. **Falhar na execução** do contrato;
12.4.4. **Fraudar na execução** do contrato;

12.4.5. Comportar-se de **modo inidôneo**;
12.4.6. Cometer **fraude fiscal**;
12.4.7. Fizer **declaração falsa**.
12.5. O retardamento da execução previsto no subitem 12.4.2. estará configurado quando a **CONTRATADA**:
12.5.1 **Deixar de iniciar**, sem causa justificada, **a execução do contrato** após **07 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço**;
12.5.2. **Deixar de realizar**, sem causa justificada, **os serviços definidos** no contrato por **03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados**.
12.6. A **falha na execução do contrato** prevista no subitem 12.4.3. estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em **pelo menos uma das situações previstas na tabela do item 12.8**, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.7. **O comportamento previsto no subitem 12.4.5**, estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
12.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE aplicará multas** conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300.00
2	500.00
3	700.00
4	900.00
5	2.000.00
6	5.000.00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	**1**	**Por empregado ou por ocorrência**
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	**1**	**Por empregado e por dia**
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	**2**	**Por ocorrência**
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	**2**	**Por ocorrência**
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	**6**	**Por dia e por posto**
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	**3**	**Por ocorrência**
7	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato.	**5**	**Por ocorrência**
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela **FISCALIZAÇÃO**, sem motivo justificado;	**5**	**Por ocorrência**
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	**6**	**Por ocorrência**
10	Retirar das dependências da Coordenação de Arborização quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia.	**1**	**Por item e por ocorrência**
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia.	**4**	**Por empregado e por ocorrência**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	**1**	**Por empregado e por dia**
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	**1**	**Por empregado e por dia**
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	**1**	**Por item e por ocorrência**
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela **FISCALIZAÇÃO**.	**1**	**Por ocorrência**
16	Cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO** para controle de acesso de seus empregados.	**1**	**Por ocorrência**
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO**.	**2**	**Por ocorrência**
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	**2**	**Por ocorrência**
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	**2**	**Por dia e por ocorrência**
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste contrato.	**1**	**Por dia**

21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	**Por ocorrência e por dia**
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	**Por ocorrência e por dia**
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	**Por ocorrência e por dia**
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Terceira	1	**Por ocorrência e por dia**
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Terceira	1	**Por ocorrência e por dia**
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	**Por dia**

12.9. A **sanção de multa** poderá ser aplicada à **CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar** estabelecida no item 12.3.3.
12.10. **O valor da multa poderá ser descontado do pagamento** a ser efetuado à **CONTRATADA**:
12.10.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATANTE** não for suficiente para cobrir o valor da multa, **a diferença será descontada da garantia contratual**;
12.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial.
12.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.**
12.10. 4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagar a multa, deverá ser **complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** da solicitação da **CONTRATANTE.**
12.11. A aplicação das penalidades será precedida da **concessão de ampla defesa** legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93:
13.1.1. Quando os serviços forem **prestados regularmente** ao longo da vigência do contrato;
13.1.2. A **CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição** de natureza pecuniária;
13.1.3. A Administração ainda tenha **interesse** na realização do serviço;
13.1.4. O valor do contrato permaneça **economicamente vantajoso** para a Administração;
13.1.5. A **CONTRATADA concorde expressamente** com a prorrogação;
13.1.6. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas **antes do término do contrato**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no **artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.1.1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por **ATO UNILATERAL** da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.
14.1.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da **inexecução total ou parcial** do contrato, a **CONTRATADA** **não terá direito a espécie alguma de indenização**, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.
14. 1. 3. **Ficará este contrato rescindido**, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de **aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, **sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a indenização**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

16.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, **no interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente**, vigente a época da apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, **devendo-se demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada**, conforme o artigo 5º do Decreto Federal nº 2.271/97.
16.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
16.3. É **vedada a inclusão**, por ocasião da repactuação, **de benefícios não previstos na proposta inicial**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
16.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida **mediante negociação entre as partes**, considerando-se:
16.4.1. Os **preços praticados no mercado** e em **outros contratos da Administração**;
16.4.2. As **particularidades do contrato** em vigência;
16.4.3. O **novo acordo ou convenção coletiva** das categorias profissionais;
16.4.4. A **nova planilha** com a variação dos custos apresentada;
16.4.5. A **disponibilidade orçamentária** do órgão ou entidade contratante.
16.5. A decisão da **CONTRATANTE** sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
16.6. O **prazo referido no subitem anterior ficará suspenso** enquanto a **CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada** pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;
16.7. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
16.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são **compatíveis com os praticados no mercado**, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**;
16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a **repactuação deverá ser divida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas** das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTO	CARGA HORÁRIA
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenação de Arborização (Praças, Parques e Áreas Verdes)	12 (doze)	44h (quarenta e quatro horas) semanais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a **prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

19. 1 É vedado à **CONTRATADA**:
19.1.1. **Caucionar ou utilizar este contrato** para **qualquer operação financeira**.
19.1.2. **Ceder ou transferir a terceiros o contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes**, salvo com prévia anuência da **CONTRATANTE**.
19.1.3. **Interromper unilateralmente o serviço** sob justificativa de **inadimplemento** por parte da **CONTRATANTE**, com exceção do inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, desde que tenha sido formalizada a rescisão contratual, mediante requerimento justificado da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.
19.1.4. **Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este contrato**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
19.2 - A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual**, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
19.3 - **Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o artigo 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c artigo 9° da Lei n° 10.520/2002:
19.4. Serão promovidas as **devidas publicações nos órgãos de impressa oficial**, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos pela Lei n° 8.666/93:
19.5. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** e pela **Procuradoria Geral do Município - PGM** à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços da **CONTRATADA** e seus Anexos, a Ata de Registro de Preço respectiva, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente contrato **será publicado no Diário Oficial do Município - DOM**, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, perante a Justiça Comum, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 18 de março de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr.ª Daniela Roberta Duarte da Cunha
SERVFAZ - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kayla Kolyane C. Marques RG 2733097

Camila Mendes dos Santos RG 3365756